



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Edital de Chamamento Público nº 01/2022**

**Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica.**

Dispõe sobre o chamamento público visando a seleção de propostas de planos de trabalho organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação para execução de Serviços Socioassistenciais e Programas no âmbito da Proteção Social Básica/**Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica** no Município de Piracicaba com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, define as diretrizes, objetivos, estratégias metodológicas e resultados esperados.

O MUNICÍPIO DE PIRACICABA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017; na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela de nº 12.435, de 06 de julho de 2011 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, com base também na NOB/RH-2009 e Resolução CNAS nº 33/2012 que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS de 2012; na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 – que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar público o presente Edital de Chamamento Público nº06/2022 visando a seleção de propostas de plano de trabalho organizações da sociedade civil de atendimento, para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**Art. 2º** O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, mediante a transferência de recursos financeiros, para a execução do **Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica**.

*Parágrafo único:* Para fins deste Edital, entende-se por organizações da sociedade civil de atendimento aquelas de natureza privada sem fins econômicos que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios socioassistenciais dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos do artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 8.742/1993.

**Art. 3º** A execução dos serviços continuados e programas, objeto do presente Edital, deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com o Termo de Referência, anexo IX deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Art. 4º Não é permitida** a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 5º** São princípios da Política Nacional de Assistência Social:

- I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 6º** São diretrizes da Política Nacional de Assistência Social:

- I – Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- III – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;
- IV – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos.

§ 1º A execução do programa, objeto desse edital, deverá estar em consonância com a legislação vigente, bem como, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

§ 2º O caráter público da gestão dos serviços socioassistenciais compreende o comando único das ações de assistência social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizadas pela administração pública por meio da SMADS.

## **CAPÍTULO III – DAS METAS DE ATENDIMENTO**

**Art. 7º** Considerando a demanda em atendimento e/ou identificada no Município, as metas de atendimento do Programa na Proteção Social Básica, objeto desse edital, foram estabelecidas, observando a especificidade do programa, as normativas técnicas do mesmo e Termo de Referência, anexo IX deste Edital.

*Parágrafo único:* A apresentação de proposta de plano de trabalho nos termos deste Edital vincula a organização da sociedade civil ao acompanhamento de pessoas com deficiência auditiva, **para o atendimento de 30 metas/mês.**



## **CAPÍTULO IV – DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA**

### **SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO**

**Art. 8º** Aplicam-se as presentes regras de implantação do programa a aqueles ainda não executados por organizações da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora;

**Art. 9º** Serão consideradas atividades de implantação do Programa:

I – Seleção, contratação e treinamento da equipe de profissionais que atuará no programa;

II – Viabilização do espaço físico e demais condições materiais para o funcionamento do programa (reformas, pintura, dedetizações, montagem da mobília, entre outros);

§ 1º O processo de seleção deverá ocorrer anterior ao início da execução da parceria, e o contrato de trabalho dos profissionais deverá ser contabilizado a partir do primeiro dia da execução da parceria nesse caso.

**Art. 10** O processo de implantação ou transição do Programa terá acompanhamento técnico do Departamento de **Proteção Social Básica**, e administrativo do **Núcleo de Apoio Administrativo** da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

### **SEÇÃO II DA CONTRAPARTIDA**

**Art. 11** Para a implantação e execução do programa, **não será exigida** contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

## **CAPÍTULO V – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 12** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das seguintes dotações orçamentárias: **2.08.244.0013.2337.0000**.

**Art. 13** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a Prefeitura do Município de Piracicaba indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Art. 14** O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 122.400,00** para o exercício de **12 meses para o atendimento de 30 metas/mês**.

§ 1º O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta de plano de trabalho apresentada pela organização da sociedade civil selecionada.

§ 2º As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 3º Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/14.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Art. 15** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

VI) aquisição de recursos materiais e de consumo essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.

§ 1º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

§ 2º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, funcionários candidatos a cargos eletivos.

§ 3º Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

## **CAPÍTULO VI – REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 16** As atividades administrativas relacionadas à execução da parceria, deverão ser realizadas em prédio da Instituição, as atividades técnicas do programa conforme especificado no termo de referência anexo IX deste edital.

**Art. 17** O Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica, deverá ser executado por profissionais técnicos e administrativos qualificados, com competência para a execução das atividades específicas previstas no Termo de Referência, anexo IX deste Edital.

## **CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 18** São responsabilidades da organização da sociedade civil selecionada na execução do serviço:

I – Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como, com as diretrizes, norteadoras da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), notadamente, dos departamentos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

II – Prestar à administração pública, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de execução, monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

III – Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

IV – Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



- V – Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através de ferramentas disponibilizadas pelo município;
- VI – Apresentar à administração pública, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios técnicos e financeiros mensais e anual do(s) programa (s) executado (s).
- VII – Dar transparência, nos termos da Lei Municipal nº 7.825 de 13 de dezembro de 2013, e Decreto nº 15.474 de 17 de janeiro de 2014.
- VIII – A execução das atividades do programa deverá respeitar feriados e pontos facultativos do calendário oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, sem previsão para férias coletivas durante o período de vigência desse termo.

### **CAPÍTULO VIII – RESPONSABILIDADES DA SMADS**

**Art. 19** São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) na execução do ***Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica***.

- I – Fornecer e colocar à disposição da organização da sociedade civil todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- II – Repassar à organização da sociedade civil os recursos financeiros para execução da parceria, as parcelas dos recursos transferidos e liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso conforme disponibilidade orçamentária no mês subsequente ao início da execução conforme cronograma;
- III – Monitorar a execução do programa, realizando avaliações periódicas;
- IV – Analisar a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil;
- V – Fiscalizar a execução do programa, através do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Setor de Informação, Monitoramento e Avaliação.
- VI – Garantir a execução participativa da parceria contemplando a organização da sociedade civil, a equipe técnica e os usuários;
- VIII – Indicar o Gestor da Parceria conforme estipulado na Lei Federal nº 13.019/2014.
- IX – Outras responsabilidades previstas no Termo de Colaboração.

### **CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 20** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 21** Para participar deste Edital, as organizações da sociedade civil deverão cumprir as seguintes exigências:

- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, e ata de eleição e posse registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14](#);
- II – Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- III – Apresentar comprovante de inscrição das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quando tratar-se de serviço destinado a criança e adolescente e no Conselho Municipal do Idoso – CMI, quando tratar-se de serviço destinado a idosos;
- IV – As organizações da sociedade civil, situadas em outros municípios, interessadas na execução do ***Programa de Habilitação e Reabilitação de Pessoas com deficiência e suas famílias na Proteção Social Básica***, poderão apresentar proposta de plano de trabalho independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município de Piracicaba. Nesse caso, poderão apresentar inscrição da organização da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



sociedade civil no *Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS*, *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA* e/ou *Conselho Municipal do Idoso – CMI*, conforme o público atendido, e, posteriormente, se selecionada a proposta de plano de trabalho, providenciar a inscrição do serviço/programa no respectivo conselho do Município de Piracicaba.

**CAPÍTULO X – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 22** Para a celebração do termo de colaboração, a organização da sociedade civil deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

II – Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

III – Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – Possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V – Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade técnica e Operacional*.

VI – Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. *Anexo II – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade técnica e Operacional*.

VII – Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

VIII – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta;

IX – Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade;

X – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil;

XI – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa.

**Art. 23** Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I – Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se for



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, ou com a sanção prevista no inciso III da referida legislação;

VI – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

VII – Tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92;

### **CAPÍTULO XI – COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 24** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de, pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

§ 1º Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 2º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

§ 3º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento da equipe técnica da SMADS, impedido aquele que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

§ 4º A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **CAPÍTULO XII – DA FASE DE SELEÇÃO**

**Art. 25** A fase de seleção observará o seguinte cronograma, de acordo com a **Tabela 1**:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



<b>TABELA 1</b>	
<b>Descrição da Etapa</b>	<b>Datas</b>
Publicação do Edital de Chamamento Público.	<b>27/04/2022</b>
Envio das propostas de plano de trabalho pelas organizações da sociedade civil	<b>27/04/2022 a 30/05/2022</b>
Etapa competitiva de avaliação das propostas de plano de trabalho pela Comissão de Seleção.	<b>31/05/2022 a 06/06/2022</b>
Divulgação do resultado preliminar (estimativa).	<b>07/06/2022</b>
Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	<b>05 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar</b>
Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	<b>05 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos</b>
Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver (estimativa).	<b>23/06/2022</b>

**Art. 26** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas de plano de trabalho, sendo exigível apenas da(s) organização(s) da sociedade civil selecionada(s) e mais bem classificada(s).

**Art. 27** O presente Edital se encontra disponibilizado e divulgado no site da Prefeitura do Município de Piracicaba, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas de plano de trabalho, contado da data de publicação do Edital.

### **CAPÍTULO XIII – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO**

**Art. 28** A proposta de plano de trabalho (Anexo IV) e os documentos (anexo I, V, a declaração do respectivo conselho, cópia do estatuto registrado e suas alterações, ata de eleição e posse registrado e suas alterações, comprovante de experiência prévia e sustentabilidade) deverão ser entregues em envelope lacrado com identificação da organização da sociedade civil proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta de Plano de Trabalho – Edital de Chamamento Público nº 06/2022”, e deverá ser protocolado na SMADS, no seguinte endereço: Avenida Dr. Paulo de Moraes, 1703 – Paulista – Piracicaba/SP, das 08h30 às 16h30, em dias úteis.

§ 1º A proposta de plano de trabalho deverá ser entregue em 01 (uma) via impressa com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da organização da sociedade civil proponente.

§ 2º Após o prazo limite para apresentação das propostas de plano de trabalho, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Prefeitura.





§ 3º Cada organização da sociedade civil poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta de plano de trabalho. Caso venha a apresentar mais de 01 (uma) proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última.

#### **CAPÍTULO XIV – DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PLANO DE TRABALHO PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 29** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas de plano de trabalho, apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta de plano de trabalho serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**Art. 30** A Comissão de Seleção divulgará o julgamento das propostas de plano de trabalho e o resultado preliminar do processo de seleção, no Diário Oficial do Município.

**Art. 31** As propostas de plano de trabalho, deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no Anexo V – Plano de Aplicação e Cronograma de execução;

**Art. 32** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na **Tabela 2**:

<b>TABELA 2</b>		
<b>Item – Valor Global – 1,0 ponto</b>		
<b>Quesitos</b>	<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>
<b>1. Valor Global</b>	Adequação do Plano de Trabalho ao valor de referência constante do edital, com menção expressa ao valor global do Plano de Trabalho	Atende ao objeto da parceria com custo equivalente ao valor de referência do edital <b>0,5 ponto</b>
		Atende ao objeto da parceria com custo 5% ou mais abaixo do valor global <b>1,0 ponto</b>
		Não apresenta o valor global do Plano de Trabalho <b>0 ponto</b>

<b>Item – Detalhamento do Plano de Trabalho – 6,0 pontos</b>		
<b>Quesitos</b>	<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>
<b>2. Justificativa e compreensão do público e do território</b>	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e apresenta o motivo da oferta do serviço, fundamentada na realidade social do território e do público a ser atendido, e baseada nos dados oficiais disponíveis.	A justificativa tem coerência com o objeto da parceria e se fundamenta na realidade e nos dados, atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo <b>1,0 ponto</b>
		A justificativa tem coerência com o objeto da parceria, mas se fundamenta parcialmente na realidade e nos dados, atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



		<b>0,5 ponto</b> A justificativa não tem coerência com o objeto da parceria e/ou não se fundamenta na realidade e nos dados, atualizados e disponíveis, do território e do público-alvo <b>0 ponto</b>
<b>3. Procedimentos Metodológicos</b>	Metodologia coerente com os itens “Justificativa”, “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”	A metodologia tem coerência com os critérios de julgamento <b>3,0 pontos</b>
		A metodologia tem coerência parcial com os critérios de julgamento <b>1,0 ponto</b>
		A metodologia não tem coerência com os critérios de julgamento <b>0 ponto</b>
<b>4. Ferramentas para mensuração do impacto social esperado</b>	Indicadores coerentes com os itens: “Objetivo Geral”, “Objetivos Específicos” e “Impacto Social Esperado”, deste edital	Apresenta ferramentas adequadas para mensuração dos resultados <b>1,0 ponto</b>
		Apresenta ferramentas parcialmente adequadas para mensuração dos resultados <b>0,5 ponto</b>
		Não apresenta ferramentas para mensuração dos resultados <b>0 ponto</b>
<b>5. Articulação com a Rede</b>	Capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas	O Plano de Trabalho prevê articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, identificando-as e descrevendo como essa articulação será efetivada. <b>1,0 ponto</b>
		O Plano de Trabalho prevê a articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas, mas não identifica e não descreve como essa articulação será efetivada <b>0,5 ponto</b>
		O Plano de Trabalho não prevê articulação com a rede <b>0 ponto</b>

<b>Item-Capacidade Técnico-Operacional – 2,0 pontos</b>		
<b>Quesitos</b>	<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



<b>6. Recursos Humanos</b>	Recursos humanos conforme Termo de Referência IX deste edital.	Atende à equipe mínima exigida no edital <b>1,0 ponto</b>
		Não atende à equipe mínima exigida no edital <b>0 ponto</b>
<b>7. Experiência Prévia</b>	Detalhamento da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou no atendimento ao público-alvo	Mais de 2 anos de experiência voltada para o objeto da parceria <b>1,0 ponto</b>
		De 1 ano a 1 ano e 11 meses de experiência voltada para o objeto da parceria. <b>0,5 ponto</b>
		Experiência inferior a 1 ano <b>0 ponto</b>

<b>Item – Sustentabilidade – 1,0 ponto</b>		
<b>Quesitos</b>	<b>Critérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>
<b>8. Sustentabilidade</b>	Fontes de Financiamento da OSC	Indicação de outras fontes de recursos próprios <b>1,0 ponto</b>
		Não indicou outras fontes de recursos próprios <b>0 ponto</b>

**Art. 33** O proponente deverá fornecer documentação que comprove as experiências relativas ao critério de julgamento (7), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

**Art. 34** Serão eliminadas aquelas propostas de plano de trabalho:

- a) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento “Valor Global”, “Recursos Humanos” ou “Experiência Prévia” (art. 16, §2o, incisos I a IV, do Decreto no 8.726, de 2016);
- c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção diante da estimativa realizada e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta de plano de trabalho, inclusive do orçamento disponível.

**Art. 35** As propostas de plano de trabalho não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Tabela 2 assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Art. 36** No caso de empate entre duas ou mais propostas de plano de trabalho, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (entre 2 a 5). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (3), (1), (6) e (7). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**Art. 37** A administração pública municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

### **CAPÍTULO XV – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 38** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção para interposição de recursos contra o resultado preliminar.

§ 1º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, de forma impressa, a ser protocolizada no endereço e horários constante no art. 28 deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, perante a Comissão de Seleção que a proferiu, sob pena de preclusão.

§ 2º Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

§ 3º É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

§ 4º Interposto recurso, fica aberto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, que se apresentem contrarrazões.

### **CAPÍTULO XVI – DA ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 39** Recebido o recurso, a Comissão de Seleção os analisará podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo e encaminhará sua decisão ao Exmo. Sr. Prefeito, com as informações necessárias à decisão final.

§ 1º Não caberá novo recurso contra esta decisão.

§ 2º Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

§ 3º O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVII – DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO**

**Art. 40** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no site oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Parágrafo único: A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Art. 41** Após o recebimento e julgamento das propostas de plano de trabalho, havendo uma única entidade com proposta de plano de trabalho classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

### CAPÍTULO XVIII – DA FASE DE CELEBRAÇÃO

**Art. 42** A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria, conforme Tabela 3:

<b>TABELA 3</b>	
ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos conforme lei federal nº13.019 de 2014 e os respectivos decretos regulamentadores federal e municipal.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos da lei federal nº13.019 de 2014 e os respectivos decretos regulamentadores federal e municipal, além da análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico, Emissão de parecer jurídico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município no quinto dia útil após assinatura do termo.

### CAPÍTULO XIX – DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

**Art. 43** Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

§ 1º Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta de plano de trabalho submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, observados os Anexos IV – Modelo Plano de Trabalho, V – Plano de Aplicação e Cronograma de execução, Anexo VII-Declaração da contrapartida; Anexo VIII – Memória de cálculo, IX– Termo de referência.

§ 2º A previsão de receitas e despesas de que trata o Art.15, § 1º deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

**Art. 44** Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no [inciso I do caput do art. 2º](#), nos [incisos I a V do caput do art. 33](#) e nos [incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14](#), e a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o [art. 39 da referida Lei](#), que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14](#);
- II – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo;
- III – Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de capacidade técnica e operacional;
- IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e município;
- V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*;
- VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14](#), as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;
- X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;
- XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade*; e

§ 1º Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

§ 2º As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 3º As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar o comprovante de experiência prévia, e Cópia do estatuto registrado e suas alterações e a ata de eleição e posse da diretoria devidamente registrada, caso não tenha sido alterado na data da celebração da parceria, visto já ter sido entregue na fase de seleção.

§ 4º O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, no endereço informado no art. 28 deste Edital.

## **CAPÍTULO XX – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**Art. 45** A administração pública realizará a análise do plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada e dos requisitos para a celebração da parceria, certificando de que a OSC não incorre nos impedimentos legais, bem como, que ao cumprimento das demais exigências descritas no Art. 44.

§ 1º No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal –



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações apresentadas na proposta de plano de trabalho da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

§ 3º Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta de plano de trabalho por ela apresentada.

§ 4º Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019/14, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

#### **CAPÍTULO XXI – DOS AJUSTES NO PLANO DE TRABALHO E/OU REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**Art. 46** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**Art. 47** Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

#### **CAPÍTULO XXII – DO PARECER DE ÓRGÃO TÉCNICO, JURÍDICO E ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**Art. 48** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**Art. 49** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**Art. 50** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**Art. 51** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas de plano de trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**Art. 52** Antes da formalização do termo de colaboração será emitido o parecer jurídico nos termos do inciso 6 art. 35 da Lei Federal nº 13.019/14.

**CAPÍTULO XXIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 53** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação do presente Edital, deverão ser entregues por petição impressa, por qualquer pessoa, desde que com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para o recebimento das propostas de plano de trabalho, devendo ser protocolizada no endereço informado no art. 28 deste Edital. As respostas às impugnações caberá à Comissão de Seleção.

**Art. 54** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**Art. 55** Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas de plano de trabalho ou o princípio da isonomia.

**Art. 56** A Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – Smads resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**Art. 57** A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**Art. 58** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta de plano de trabalho apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/14.

**Art. 59** A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxas para participar deste Chamamento Público.

**Art. 60** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas de plano de trabalho e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

**Art. 61** O serviço executado pela OSC deve obrigatoriamente seguir o calendário oficial da prefeitura, com exceção dos serviços de alta complexidade ininterruptos e o serviço especializado em abordagem social.

**Art. 62** Os eventos promovidos pelo serviço executado em parceria com a Smads, deverão ser discutidos e aprovados previamente com o gestor da respectiva parceria.

**Art. 63** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional.
- Anexo III – Declaração do Art. 25 do Decreto Municipal nº 17.093/17 e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Plano de Aplicação e Cronograma de execução;
- Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VII – Declaração da contrapartida;
- Anexo VIII – Memória de Calculo;
- Anexo IX – Termo de Referência e
- Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração.

**Piracicaba, ..... de ..... de 2022.**

***EUCLÍDIA MARIA BOMBO LACERDA FIORAVANTE***  
***Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piracicaba, ..... de ..... de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO II**

**Declaração sobre instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional.**

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei Federal nº 13.019/14, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria, outros bens para tanto.

Piracicaba, ..... de ..... de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DO ART. 25, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.093/17,  
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 25, do Decreto Municipal nº 17.093/17, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
- (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

<b>RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE</b>		
<b>Nome do dirigente e Cargo que ocupa na OSC</b>	<b>Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF</b>	<b>Endereço residencial, Telefone e e-mail</b>

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica, e;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Piracicaba, ..... de ..... de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO IV**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE (conforme contido no Cartão do CNPJ).	02-CNPJ	03 – EXERCÍCIO	04 – UF
05 – DDD ( )	06 – FONE:	07 – E-MAIL:	
08 – SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO A SER OFERTADO			
09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO			
10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
11 – OBJETIVO GERAL			
12 – OBJETIVO ESPECÍFICO			
13 – METAS A SEREM ATINGIDAS			
14 – METODOLOGIA			
15 – INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS			
16-RECURSOS			
16.1. - HUMANOS (CONFORME ANEXO VIII – MEMÓRIA DE CALCULO)			
16.2. - MATERIAIS			
16.3. - OPERACIONAIS			
16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO			
____/____/____ DATA	_____ NOME DO PRESIDENTE/ RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO	_____ O	_____ ASSINATURA
____/____/____ DATA	_____ NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	_____ O	_____ ASSINATURA

*OBS: Instruções para preenchimento do Anexo IV. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

**CAMPO 01** – NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE  
Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

**CAMPO 02** – CNPJ



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



Indicar o número de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**CAMPOS 03 e 04 – EXERCÍCIO E UF**

Indicar o exercício (Ano) correspondente à solicitação dos recursos e a sigla da Unidade da Federação onde se localiza a sede do Órgão ou Entidade Proponente.

**CAMPOS DE 05 a 07 – DDD, FONE e E-MAIL.**

Indicar o código de Discagem Direta a Distância, do telefone e do correio eletrônico.

**CAMPO 08 – SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO A SER OFERTADO(A)**

Indicar o nome do Serviço/ação a ser ofertado.

**CAMPO 09 – DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO OBJETO**

Descrever, sucintamente, o objeto que se pretenda alcançar com o financiamento do projeto.

**CAMPO 10 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

Apresentar detalhadamente as justificativas do serviço proposto.

**CAMPO 11 – OBJETIVOS GERAL**

Descrever de forma sucinta e objetiva a finalidade pela qual realizará o serviço e qual meta busca ser atingida.

**CAMPO 12 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Descrever os objetivos específicos a serem atingidos com a execução do serviço, deve apresentar de forma mais detalhada e relacionar ao objetivo geral com suas particularidades e identificar mais propriamente quais são os resultados desejados.

**CAMPO 13 – METAS**

Descrever e quantificar as metas mês.

**CAMPO 14 – METODOLOGIA**

Descrever o processo de execução das atividades para o cumprimento dos objetivos/metad. Deve ainda constar sobre a capacidade de articulação com a rede socioassistencial e outras políticas públicas.

**CAMPO 15 – INDICADORES DE AFERIÇÃO DAS METAS**

Descrever a forma de aferição e as ferramentas para mensuração do impacto social esperado.

**CAMPO 16– RECURSOS**

16.1 – HUMANOS – **Detalhar** as despesas: função a ser desempenhada, quantidade de funcionários, carga horária, salário mês (incluir todos os adicionais que compõem o salário), encargos (detalhar cada um) conforme anexo VIII – memória de cálculo.

16.2 – MATERIAIS – **Detalhar** os recursos materiais informando: descrição, tipo, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.3 – OPERACIONAIS – **Detalhar** os recursos operacionais informando: descrição, quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total.

16.4 – AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO – **Detalhar** os recursos utilizados para monitoramento: descrição por objetivos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO V – Parte 1**

**PLANO DE APLICAÇÃO**

01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE conforme contido no Cartão do CNPJ:		02 – Finalidade:		
03. ESPECIFICAÇÃO		04. CONCEDENTE (EM R\$)	05. CONTRAPARTIDA PROPONENTE (EM R\$)	06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$)
MATERIAL DE CONSUMO	<b>C O R R E N T E C A P I T A L</b>			
RECURSOS OPERACIONAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA				
RECURSOS HUMANOS				
ENCARGOS SOCIAIS				
EQUIPAMENTO / MATERIAL PERMANENTE				
<b>07.SUBTOTAL (EM R\$)</b>				

*OBS: Segue abaixo as instruções para preenchimento do Anexo V Parte 1. A presente observação deverá se suprimida da versão final da declaração.*

**CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**  
Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

**CAMPO 02 – FINALIDADE**  
Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.)

**CAMPO 03 – ESPECIFICAÇÃO**  
Indicar a natureza da despesa correspondente à aplicação dos recursos.

**CAMPOS 04/05 – CONCEDENTE/PROPONENTE – CORRENTE/CAPITAL**  
Indicar os valores de despesa corrente (de custeio) do projeto a ser custeado com recursos públicos e os que correrão a conta da entidade.

**CAMPO 06 – SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTOS**  
Indicar a somatória dos valores das linhas.

**CAMPOS 07 – SUBTOTAL**  
Indicar os valores referentes à concedente e ao proponente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO V – Parte 2**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ:</b>		<b>02-FINALIDADE:</b>				
<b>03 – EDITAL N. °</b>		<b>04-ANO:</b>				
<b>05 - MESES</b>						
<b>CONCEDENTE</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE</b>	<b>R\$</b>					
<b>07 - MESES</b>						
<b>PROPONENTE</b>	<b>JANEIRO</b>	<b>FEVEREIRO</b>	<b>MARÇO</b>	<b>ABRIL</b>	<b>MAIO</b>	<b>JUNHO</b>
	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>OUTUBRO</b>	<b>NOVEMBRO</b>	<b>DEZEMBRO</b>
<b>08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE</b>	<b>R\$</b>					
<b>09-TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE + PROPONENTE</b>	<b>R\$</b>					

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Nome do Ordenador da Despesa

Assinatura do Ordenador da Despesa

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

Nome do Dirigente ou Representante legal da OSC

Assinatura do Dirigente ou Representante legal da OSC





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



OBS: Instruções para preenchimento do Anexo V – Parte 2.  
*A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.*

**CAMPO 01 – NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**  
Indicar o nome (razão social), conforme consta do Cartão do CNPJ.

**CAMPO 02 – FINALIDADE**  
Descrever a finalidade a ser beneficiada com os recursos a serem repassados (ex. Assistencial, saúde, educacional ou cultural etc.).

**CAMPO 03 – EDITAL N. °**  
Indicar o número do Edital utilizado pela Secretaria responsável pela execução, fiscalização e controle.

**CAMPO 04 – ANO**  
Indicar o exercício.

**CAMPO 05 – MESES**  
Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

**CAMPO 06 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS CONCEDENTE**  
Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente.

**CAMPO 07 – MESES**  
Indicar o valor de cada parcela que o proponente e o concedente deverão desembolsar.

**CAMPO 08 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS PROPONENTE**  
Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da proponente.

**CAMPO 09 – TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS**  
Indicar a soma dos valores das parcelas mensais da concedente + proponente.



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14. Nesse sentido, a citada entidade:

As organizações da sociedade civil interessadas na execução do **Serviço [INSERIR NOME PROGRAMA]**, poderão apresentar proposta independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no município. Nesse caso, poderão apresentar inscrição da organização da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quando tratar-se de serviço/programa/projeto destinado a criança e adolescente e Conselho Municipal do Idoso - CMI, quando tratar-se de serviço destinado a idosos referente ao município de sua sede, e posteriormente, se selecionada a proposta, providenciar a inscrição dos respectivos serviços e programas nos conselhos do Município de Piracicaba.

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal nº 13.019/14;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

Piracicaba, ..... de ..... de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA**

Declaro que a Organização \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ apresenta neste ato a seguinte contrapartida para execução da parceria, na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme abaixo identificados:

<b>BEM</b>	<b>VALOR</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>

Outras informações relevantes:

Piracicaba, ..... de ..... de 2022.

.....  
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO VIII**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

RECURSOS HUMANOS - 1º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	INSALUBRIDADE	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>											

RECURSOS HUMANOS - 2º SEMESTRE											
FUNÇÃO	QTD.	CARGA HORÁRIA	Nº. MESES	SALÁRIO BASE UNITÁRIO	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL NOTURNO	ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	DÉCIMO TERCEIRO	1/3 DE FÉRIAS	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>											
<b>TOTAL ANUAL</b>											

ENCARGOS SOCIAIS - 1º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>													

ENCARGOS SOCIAIS - 2º SEMESTRE													
FUNÇÃO	FGTS	PIS	SAÚDE OCUPACIONAL	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	CESTA BÁSICA / VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	AUXÍLIO CRECHE	VALE TRANSPORTE	VERBAS RESCISÓRIAS	ABONO PECUNIÁRIO	COTA PATRONAL	PLANO DE SAÚDE	TOTAL DO SEMESTRE
<b>TOTAL</b>													
<b>TOTAL ANUAL</b>													



## **ANEXO IX – TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem como objetivos apresentar a descrição do programa, objeto do Edital de Chamamento Público, indicar a equipe de referência mínima para a execução do programa, objeto do Edital de Chamamento Público e apresentar a listagem de atividades para a elaboração da Proposta e Plano de Trabalho.

### **PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS**

#### **1. Caracterização do Programa**

Definir que habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária “é um processo que envolve um conjunto articulado de ações de diversas políticas no enfrentamento das barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio, cabendo à assistência social ofertas próprias para promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, a independência, a segurança, o acesso aos direitos e à participação plena e efetiva na sociedade.

#### **2. Condições e formas de acesso**

- Demanda espontânea;
- Busca ativa;
- Encaminhamento da rede socioassistencial e rede intersetorial.

#### **3. Público-alvo**

Pessoas com deficiência auditiva e seus familiares que sejam beneficiários de Programas de Transferência de Renda (PTR) e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com precário ou nulo acesso aos serviços públicos, fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade, ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social identificada.

#### **4. Objetivos**

- Acompanhar e monitorar as famílias do programa encaminhadas pela rede socioassistencial;
- Identificar demandas das pessoas com deficiências para encaminhamento aos Cras com vista ao acesso a benefícios, programas de transferência de renda e inserção na rede de proteção social;
- Oferecer possibilidades de desenvolvimento de habilidades e potencialidades, estímulo à participação cidadã e construção de contextos inclusivos;
- Promover aquisições sociais, potencializando o protagonismo e a autonomia de seus membros na comunidade;
- Sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão social de pessoas com deficiência, buscando a desconstrução de mitos e preconceitos;
- Fomentar projetos de inclusão produtiva e de desenvolvimento local.

#### **5. Recursos essenciais e ambiente físico**

- Tecnologias assistivas necessárias para execução das atividades propostas;
- Capacitação permanente dos profissionais;
- Sala de atendimento individualizado;
- Salas de atividades coletivas e/ou comunitárias;
- Os espaços deverão ter boa iluminação, ventilação e conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



## 6. Recursos Humanos

Os recursos humanos das organizações da sociedade civil deverão atender o que dispõe a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social NOB-RH/SUAS, conforme descrito no quadro abaixo. Para Deficiência Auditiva e Distúrbio de Comunicação, deverá haver profissional habilitado a usar comunicação de **LIBRAS**.

Profissional	Quantidade	Escolaridade	Carga Horária
Assistente Social	1	,Superior	30h/s
Terapeuta Ocupacional ou Pedagogo (a)	1	Superior	30h/s

**EQUIPE DE REFERÊNCIA:** Regime de contratação CLT. A equipe deve ser exclusiva para o serviço.

**Descrição de Cargos e funções:** Considerar as definições do CBO (Código Brasileiro de Ocupações) e ainda resoluções específicas, como a resolução nº09 de 15 de abril de 2014 CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social, e o descritivo abaixo:

### São competências da Equipe Técnica:

Realizar busca ativa do público-alvo para inclusão nas ações do programa, utilizando-se de informações oficiais do Cadastro Único para Programas Sociais e dados do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Prestar informações sobre o Programa junto à rede socioassistencial, ao sistema de garantia de direitos e ao gestor da política de Assistência Social do Município;

Desenvolver o trabalho técnico, incluindo disponibilidade para atender as demandas que possam surgir nos atendimentos aos usuários e na articulação com a rede socioassistencial;

Desenvolver o Plano de Desenvolvimento do Usuário (PDU) em conjunto com o usuário;

Dar suporte as atividades desenvolvidas pela rede socioassistencial;

Informar sobre ocorrências relevantes das ações do Programa ao Departamento de Proteção Social Básica da SMADS;

Realizar o acompanhamento dos usuários, de forma interdisciplinar e articulada com a rede;

Efetuar a acolhida, avaliação, acompanhamento e desligamento dos usuários em conjunto com o serviço onde o usuário é referenciado;

Realizar encaminhamentos, discussões e acompanhamentos, considerando as intervenções necessárias ao acompanhamento de cada caso;

Fazer a articulação com a rede de serviços das políticas setoriais;

Construir e a manter os prontuários individuais atualizados no sistema Gênesis.

## 7. Metodologia

A execução das atividades de Habilitação e Reabilitação para pessoas com deficiência e suas famílias deverão ocorrer de maneira descentralizada, tendo como referência os territórios dos CRAS do município, podendo acontecer também na unidade de referência da OSC desde que seja esta uma ação complementar, com objetivos previamente estabelecidos, com vistas a autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social. A intervenção técnica da equipe do programa deverá prever ações conjuntas com as equipes dos serviços socioassistenciais e seus usuários, visando a identificação das pessoas com deficiência que residem nos territórios e a criação de espaços de convivência capazes de desenvolver a função protetiva da família assegurando aquisições que fortaleçam vínculos familiares e vínculos sociais



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



mais amplos e necessários ao exercício de cidadania. Tais atividades devem contribuir para a articulação da rede socioassistencial e das demais políticas públicas em conjunto com o CRAS, com a finalidade de enfrentamento às barreiras implicadas pela deficiência e pelo meio. A carga horária das atividades será definida conforme o PDU, o qual deve ser elaborado em, no máximo, 30 dias após a inclusão do usuário, devendo haver discussão com os técnicos de referência de modo que não haja sobreposição das ações. O PDU deve ser avaliado a cada 3 meses.

#### **8. Trabalho essencial ao Programa**

A partir do acesso do usuário ao atendimento, o trabalho a ser desenvolvido deverá observar as seguintes etapas:

- Busca Ativa;
- Avaliação da demanda recebida;
- Elaboração do PDU;
- Utilização de instrumentos de coleta, registros de informações para avaliação de resultados;
- Realização de atividades na OSC e nos equipamentos sociais;
- Orientação, suporte e apoio ao usuário;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; com a rede de serviços socioassistenciais, e com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e organização da vida cotidiana;
- Apoio à família na sua função protetiva e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Elaboração de relatórios e prontuários; alimentação de cadastros, lista de presença;
- Participação em reuniões da rede socioassistencial para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho, discussão de casos e resultados.

#### **9. Aquisição dos usuários**

- Ter acolhidas suas necessidades, demandas, interesses e possibilidades e receber orientações e encaminhamentos para aumentar o acesso aos direitos;
- Ter fortalecidos os vínculos familiares e comunitários;
- Ter potencializada sua autonomia;
- Construção de projetos pessoais.

#### **10. Desligamentos**

O desligamento do usuário deve estar fundamentado de acordo com os objetivos elencados no PDU e de acordo com o previsto no item 09 desse termo de referência.

#### **11. Unidade de atendimento**

As ações executadas no espaço disponibilizado pela organização da sociedade civil parceira deve observar as normas indicadas no item 5 e as ações descentralizadas ocorrerão em equipamentos sociais.

#### **12. Período de funcionamento do Programa**

Em dias úteis, sendo no mínimo 30 horas semanais.

#### **13. Abrangência**

A abrangência das ações desta parceria é exclusivamente municipal.

#### **14. Impacto social esperado**

Oferta de serviços para as pessoas com deficiência viabilizando a condição de alcance para utilização dos espaços com segurança e autonomia.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**ANEXO X - MINUTA DO INSTRUMENTO DA PARCERIA**  
**(Anexo X para conhecimento sobre o termo, não devendo ser impresso pela OSC).**

*Prefeitura do Município de Piracicaba*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
Procuradoria Jurídico-administrativa

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRACICABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (nome da Organização)**

**Data:**

**Prazo:**

**Valor: R\$ ..... (.....reais).**

**Processo Administrativo nº ...../2022.**

**Chamamento Público nº .../2022.**

**Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017.**

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE PIRACICABA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.341.038/0001-29, com sede à Rua Cap. Antônio Corrêa Barbosa, nº 2.233, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 102.930.088-76 e portador do RG nº 6.523.171-5, doravante denominado, simplesmente, **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2.016 e pelo Decreto Municipal nº 17.093, de 01 de junho de 2017 e, de outro lado, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** denominada ....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede à ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., por intermédio de seu Representante Legal, Sr. ...., (qualificação), inscrito no CPF nº ..... e portador do RG nº ....., adiante designada simplesmente **OSC**, firmam o presente Termo de Colaboração, para execução de atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado nos autos do Chamamento Público em epígrafe e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DAS METAS**

**1.1.** Serão executadas pela **OSC**, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho analisado e aprovado no Edital de Chamamento nº .../2022, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo e sendo parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA 2ª – DOS REPASSES**

**2.1.** Para a execução das ações previstas na Cláusula 1ª acima, **O MUNICÍPIO** repassará à **OSC** a importância total de R\$ ..... (.....reais), constante do orçamento programa vigente para o exercício de 2022 (e correspondente para o exercício seguinte), conforme o cronograma de desembolso constante do seu plano de trabalho.

**2.2.** As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) ....., originários da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



2.2.1. Recurso Fonte Municipal: R\$ ..... (..... reais)

2.2.2. Recurso Fonte Estadual: R\$ ..... (..... reais)

2.2.3. Recurso Fonte Federal: R\$ ..... (..... reais)

### **CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração é de ... (.....) meses, iniciando-se em ... de ..... de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que não exceda a **60 (sessenta) meses.**

3.2. O instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo **60** (sessenta) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

4.1.1. Proceder, por intermédio de Comissão designada, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e sua execução pela **OSC**, inclusive com a realização de visita(s) in loco;

4.1.2. Analisar a prestação de contas da **OSC**, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções atualizadas do TCESP, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3. Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

4.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/14, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

#### **4.1.5. Através do gestor contratual:**

4.1.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2. Informar à Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/14 e a cláusula antecedente;

4.1.5.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**4.1.6.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a **OSC** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**4.1.7.** em caso de retenção das parcelas subsequentes, o **MUNICÍPIO** cientificará a **OSC** para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias úteis;

**4.1.8.** Em caso de apresentação de justificativa pela **OSC**, a Unidade Gestora analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

**4.1.9.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências para a imposição das penalidades previstas na Cláusula 6ª deste Termo de Colaboração.

**4.1.10.** deverá manter, em seu site oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

**4.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se a:

**4.2.1.** Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

**4.2.1.1.** Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos do Plano de Trabalho aprovado;

**4.2.1.2.** Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pelo Município;

**4.2.1.3.** Prestar ao **MUNICÍPIO** todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

**4.2.1.4.** Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

**4.2.1.5.** Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

**4.2.1.6.** Participar de reuniões dos Conselhos Municipais, fóruns e grupos de trabalho;

**4.2.1.7.** Comunicar por escrito e imediatamente ao gestor da parceria, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;

**4.2.1.8.** Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de sua seleção e classificação, bem como sua regularidade fiscal;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**4.2.1.9.** Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, grupos, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;

**4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

**4.2.2.1.** Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da Cláusula 1ª em estrita consonância com o Plano de Trabalho e o cronograma de desembolso aprovados;

**4.2.2.2.** As contratações de bens e serviços pelas **OSC**, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública municipal, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;

**4.2.2.3.** Manter conta-corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria;

**4.2.2.4.** Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;

**4.2.2.5.** Prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses;

**4.2.2.6.** Apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções atualizadas do TCE/SP;

**4.2.2.7.** Devolver ao **MUNICÍPIO** eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

**4.2.2.8.** Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, os recursos oriundos da presente parceria;

**4.2.2.9.** Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela **OSC**, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

**4.2.2.10.** Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.3.** Constitui responsabilidade exclusiva da **OSC** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

**4.4.** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da **OSC** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.5. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** obriga-se, ainda, a:

**4.5.1.** Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**4.5.2.** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**CLÁUSULA 5ª – DA HIPÓTESE DE RETOMADA**

**5.1.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

**5.1.1.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumir as responsabilidades;

**5.1.2.** Retomar os bens públicos eventualmente em poder da **OSC** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**CLÁUSULA 6ª – DAS SANÇÕES**

**6.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantido o contraditório e a ampla prévia, aplicar à **OSC** as seguintes sanções:

**6.1.1.** Advertência;

**6.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**6.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**6.2.** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

**CLÁUSULA 7ª – DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**  
**Estado de São Paulo – Brasil**  
**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**



**7.1.** Para fins de cumprimento do disposto nos art. 36 e art. 42, X, ambos da Lei Federal nº 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA 8ª – DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.2.** É obrigatória, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em **02** (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

\_\_\_\_\_  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Prefeito do Município de Piracicaba

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da OSC**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_